



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

LEI Nº 904/08, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autor: VER JOSÉ ALVES DE CARVALHO

“Cria o Dia da Memória Municipal e dá outras providências”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, âmbito do Município de Queimados, o Dia da Memória Municipal.

Art. 2º - O Dia da Memória Municipal de Queimados será celebrado, anualmente em 29 de março, data da inauguração da Estação Ferroviária de Queimados e da visita do Imperador D. Pedro II ao que viria a ser o Município de Queimados.

Art. 3º - A data será celebrada obrigatoriamente pela Prefeitura Municipal de Queimados, com a realização de evento oficial específico.

Art. 4º - A data será celebrada em caráter oficial pela Câmara Municipal, que lhe dedicará menção especial no próprio dia ou na primeira sessão ordinária seguinte.

Art. 5º - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura a promoção de atividades que configurem a memória do Município nos 10 (dez) dias anteriores e posteriores à data.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Educação a promoção de eventos comemorativos no âmbito das escolas da rede municipal, extensivos, em caráter opcional, às escolas estaduais e privadas existentes no Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias consignadas para o Gabinete do Prefeito, para a Secretaria Municipal de Cultura e para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - O descumprimento às normas estabelecidas na presente Lei implicará responsabilidade da autoridade competente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON CAMPOS ANTONIO
Presidente